



# PARIQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

sexta-feira, 12 de março de 2021.

Página 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 21 DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**Altera parcialmente o Decreto 18 de 24 de março de 2020, para adoção de medidas mais restritivas durante a fase vermelha emergencial do “Plano São Paulo” e dá outras providências.**

O Prefeito Wagner Bento da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

**CONSIDERANDO** a reclassificação da região para a “Fase Vermelha” do Plano São Paulo, em caráter emergencial, que ocorrerá do dia 15/03/2021 ao dia 30/03/2021, de acordo com o Decreto nº 65.563 de 11/03/2021;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas podem ser reavaliadas de acordo com a conveniência e o interesse público, respeitadas as respectivas medidas sanitárias pertinentes, nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18 de 24 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ao Município de Pariquera-Açu deverão ser aplicadas as medidas mais restritivas previstas na Fase Emergencial do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 65.563 de 11/03/2021, do dia 15 ao dia 30 de março de 2021, conforme seguem abaixo.

**Art. 2º.** Poderão funcionar com atendimento presencial apenas os seguintes estabelecimentos considerados essenciais:

- I – supermercados, mercados, açougues, armazéns, padarias, casas de frutas e estabelecimentos de produtos *in natura*;
- II – farmácias e drogarias;
- III – agências bancárias e casas lotéricas;
- IV – hospitais, clínicas médicas e odontológicas e laboratórios;
- V – clínicas veterinárias, casas agropecuárias e de rações para animais;
- VI – borracharias, oficinas mecânicas;
- VII – hotéis e pousadas;
- VIII – transportadoras;
- IX – postos de gasolina e derivados;
- X – serviços funerários;
- XI – indústria.

§1º. Durante o período de duração da fase emergencial do Plano São Paulo, os estabelecimentos de materiais para construção funcionarão apenas pelo sistema de delivery ou drive thru.

**Art. 3º.** Ficam suspensas as atividades educacionais de forma presencial da rede pública municipal, estadual, particular, de educação básica, ensino técnico, profissionalizante ou educação não regulada.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, descritos nos incisos abaixo, permanecem não autorizados a atender de forma presencial:

- I – estabelecimentos comerciais;
- II – prestadores de serviços e escritórios em geral;
- III – restaurantes, bares e similares;
- IV – salões de beleza e barbearia;
- V – academias;
- VI – eventos esportivos, convenções e atividades culturais;
- VII – feira-livre;
- VIII – comércio ambulante.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos acima elencados que forneçam produtos poderão funcionar apenas através do sistema de entrega/delivery 24 horas e de retirada no local sem acesso ao estabelecimento (drive thru), até às 20h.

**Art. 5º** Não será permitido o atendimento por agendamento e nem o consumo no local.

**Art. 6º.** Ficam suspensas todas as atividades presenciais de natureza religiosa.

**Art. 7º.** Ficam vedadas as reuniões, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial em praças e parques, observado o disposto no §1º do artigo 8º do Decreto nº 64.994 de 28/05/2020, acrescido pelo Decreto nº 65.540 de 25/02/2021.

**Art. 8º.** Ficam suspensos os atendimentos presenciais e realização de protocolo no prédio do Paço e em todos os departamentos municipais, restando disponíveis os canais de atendimento pelo telefone e pela internet, com exceção do expediente de entrega de documentos relativos à processos de licitação previamente designados ou em curso.

**Art. 9º.** O expediente dos servidores municipais será das 8h às 13h de forma interna e das 14h30 às 17h30, em home office, com exceção dos serviços essenciais de coleta de lixo, Departamento de Saúde, Vigilância Sanitária, Serviço Social e Abrigo, respeitados todos os protocolos sanitários.

**Art. 10º.** As atividades descritas neste Decreto deverão respeitar o toque de restrição previsto no “Plano São Paulo”, fixado entre 20h e 5h.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado a qualquer tempo, ficando revogadas as disposições em contrário.

Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal

João Batista de Andrade  
Diretor Administrativo

Simone Silva Melcher  
Diretora Jurídica

Marcelo Pio Pires  
Procurador Municipal

Dorival Norberto dos Reis  
Diretor de Saúde

César Maciel Araújo Costa  
Diretor Executivo de Vigilância Sanitária Epidemiológica

Maria Aláides Caldeira Sales  
Diretora de Educação

Paulo Henrique Barbosa  
Diretor de Obras

Maria Aparecida Gomes Sampaio e Silva  
Conselho Municipal de Saúde